

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR 001/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as condutas do dia das eleições da nova mesa Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM para o biênio 2019/2020.

Em cumprimento às disposições do artigo 17 da RESOLUÇÃO 025/2018, DE 21 de dezembro de 2018, e considerando o processo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 2019/2020, a Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM, por meio de seu Secretário Executivo, Senhor Francisco Geraldo Nascimento, e, no uso de suas atribuições, RESOLVE

Art. 1º. No dia da Assembleia Geral para Eleição da nova mesa diretora da FAMEM biênio 2019/2020, poderão adentrar ao prédio da FAMEM somente prefeitos e autoridades.

§1º. Considera-se autoridade o Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Estaduais, Autoridades do Poder Judiciário, Membros do Ministério Público, Conselheiros de Contas, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, o Governador e o Vice-Governador.

§2º. A área do estacionamento da FAMEM ficará livre de veículos.

§3º. Poderá ser concedido, mediante requerimento por escrito, parte da área do estacionamento da FAMEM para instalação de 01 (uma) tenda por Chapa no tamanho máximo de 10X10 metros.

§4º. No dia da eleição, é proibido usar aparelhos sonoros, alto-falantes e amplificadores de som.

§5º. É permitido que os Prefeitos(a) usem camisetas e broches dos candidatos, em manifestação silenciosa.

Art. 2º. Para votar, o Prefeito(a) deverá apresentar um documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§1º. Poderá ser aceito um dos seguintes documentos oficiais para comprovação de identidade do gestor municipal: carteira de identidade; carteira de categoria profissional regulamentada; passaporte; certificado de reservista; carteira do trabalho; ou carteira nacional de habilitação ou outro documento oficial com foto, de valor legal equivalente.

§2º. Os documentos acima relacionados poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do Prefeito(a).

§3º. As certidões de nascimento ou de casamento não serão aceitas como prova de identidade do Prefeito(a).

Art. 3º. A sala de votação será composta exclusivamente por 02 (dois) funcionários da FAMEM e poderão participar ainda 01 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 4º. É vedado ao Prefeito(a) portar e utilizar celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

Parágrafo Único. Para que o Prefeito(a) possa dirigir-se à sala de votação, os aparelhos mencionados poderão ficar sob a guarda da Comissão Eleitoral ou deverão ser mantidos em outro local de escolha do Prefeito(a).

Art. 5º. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou no lugar de outro Prefeito(a) é conduta vedada e sujeita a anulação do voto.

Art. 6º. Nos casos de cometimento de qualquer conduta proibitiva, a comunicação deverá ser feita exclusivamente por Prefeito(a) à Comissão Eleitoral, que tomará as providências devidas.

Art. 7º. A apuração dos votos será prolatada pelos membros da Comissão Eleitoral imediatamente após o término das eleições, no auditório da FAMEM.



§1º. A apuração dos votos validos ocorrerá em sessão aberta ao público.

§2º. A mesa de apuração dos votos será composta polos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral e de 01 (um) representante de cada Chapa.

§3º. Após leitura nominal de cada voto, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará a Chapa vencedora, que tomará posse logo em seguida.

Art. 8º. A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Executivo da Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM, em São Luís, 25 de janeiro de 2019.

Francisco Geraldo Nascimento
Secretário Executivo da FAMEM